



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sagres

CNPJ: 01.628.043/0001-89

Telefone: (18) 3558-1108

Celular:

E-mail: agentelegislativo@sagres.sp.leg.br

Rua Ver Francisco Pereira, nº 409 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: sagres.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ: 53.310.793/0001-01

Telefone: (18) 3558-1112

Celular:

E-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br

Rua Ver. José Alexandre de Lima, nº 427 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: <https://site.sagres.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Decretos

*** DECRETO MUNICIPAL N° 035/2023 DE 22 DE MAIO DE 2.023***

“Solicita a abertura de Ficha de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente e da outras providências”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres - SP.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar na importância de **R\$: 100.000,00 (cem mil reais)** distribuído na seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO

0207 SERVIÇOS MUNICIPAIS

020700. 20.608.0008.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 01

VALOR:..... R\$: 100.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Artigo 2º - Fica atualizados os anexos necessários da Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e o Plano Plurianual – 2022 a 2025, com a alteração/inclusão de novas metas/valores abrangendo este projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 22 de Maio de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 017/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

“Solicita a abertura de Ficha de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente e da outras providencias”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n.º 018/2023 de 18/05/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinaria, realizada no **dia 18 de Maio de 2023**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar na importância de **R\$: 100.000,00 (cem mil reais)** distribuído na seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO

0207 SERVIÇOS MUNICIPAIS

020700. 20.608.0008.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 01

VALOR:..... R\$: 100.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Artigo 2º - Ficam atualizados os anexos necessários da Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e o Plano Plurianual – 2022 a 2025, com a alteração/inclusão de novas metas/valores abrangendo este projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 22 de Maio de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local publico e de costume na data supra.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob n.º 018/2023 de 18/05/2023.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 018/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos devidos ao Município de Sagres e dá outras providências”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autógrafo n.º 019/2023 de 18/05/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinária, realizada no **dia 18 de Maio de 2023**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Ordinário de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Sagres.

Artigo 2º - Os programas instituídos por esta Lei abrangem os débitos de qualquer natureza, tributários e não tributários, desde que inscritos em dívida ativa, incluindo-se:

I - os lançados de ofício ou por homologação;

II - os declarados, por meio eletrônico ou não;

III - os que estejam em cobrança judicial;

IV - os que estejam em cobrança administrativa;

V - os espontaneamente confessados;

VI - os originários de autos de infração e intimação já lavrados;

VII - os transferidos para o Município em razão de convênio firmado com a União, salvo se houver disposição em contrário em lei complementar ou resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;

VIII - os decorrentes da falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo responsável tributário, retido ou não, nos termos da legislação tributária.

Artigo 3º - O Programa de Parcelamento Ordinário, de caráter permanente, observará as disposições desta Lei.

Artigo 4º - O programa de parcelamento ordinário admite o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo índice do IPCA e de juros moratórios de 1% ao mês.

Artigo 5º - Os acordos de parcelamento celebrados nos termos desta Lei constituem confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos e renúncia expressa a qualquer



defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez.

Parágrafo único - A celebração do termo de reconhecimento e confissão de dívida implica interrupção da prescrição, na forma do disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no inciso VI do artigo 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 6º - Quando o parcelamento incluir débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos a obras, a certidão de quitação do ISSQN, para fins de emissão de certificado de conclusão ou auto de vistoria ou de conservação de obras particulares, bem como, no caso de pagamento de obras contratadas com o Município de Sagres, somente será expedida com o pagamento integral do acordo de parcelamento.

Artigo 7º - Os interessados em efetuar o parcelamento de seus débitos deverão fazer requerimento nesse sentido, detalhando a quantidade de parcelas pretendidas, junto a Prefeitura Municipal de Sagres.

Artigo 8º - A realização de parcelamento está condicionada ao pagamento da primeira parcela, após formalização do instrumento de reconhecimento e confissão de dívida, do qual constarão, obrigatoriamente, o montante do débito, a quantidade e o valor das parcelas, bem como as condições de pagamento.

§ 1º O instrumento de reconhecimento e confissão de dívida, relativo ao parcelamento, poderá ser celebrado com quaisquer dos sujeitos passivos da obrigação.

§ 2º Consolidado o débito e assinado o termo de reconhecimento e confissão de dívida será expedido guia para recolhimento imediato da primeira parcela.

§ 3º O aperfeiçoamento do parcelamento, condição para expedição da certidão a que se refere o artigo 206 do Código Tributário Nacional, se dará com a comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 4º Do termo de reconhecimento e confissão de dívida a que se refere o caput deverá constar cláusula de renúncia expressa, pelo devedor, de recursos pendentes e direitos em que se fundamentam eventuais defesas judiciais.

Artigo 9º - Os benefícios previstos nesta Lei não eximem o interessado do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou periciais, devidos na forma da lei, os quais deverão ser incluídos no parcelamento, observado o disposto nesta Lei.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá lançar mensagem nas contas de água mencionando o período de parcelamento administrativo de débitos, como uma das medidas de publicidade a serem adotadas.

Artigo 11 - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o valor das parcelas negociadas não poderá ser inferior a:

- a) **R\$: 100,00 (cem reais)** nos débitos de responsabilidade de pessoa física;
- b) **R\$: 200,00 (duzentos reais)** nos débitos de responsabilidade de pessoa jurídica.

Artigo 12 - O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal implicará a incidência de multa moratória de 2% ao mês.



Artigo 13 - O acordo para pagamento parcelado considerar-se-á automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:

I - não recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - ausência de comprovação de homologação da desistência da ação judicial, nos casos em que o interessado discute a exigibilidade dos débitos;

III - decretação da falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - cisão ou incorporação da pessoa jurídica.

§ 1º Não implicarão rescisão do acordo de parcelamento, na forma do disposto no inciso IV, os casos em que a nova empresa, oriunda da cisão ou incorporação, expressamente responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações do parcelamento.

§ 2º A rescisão do acordo de parcelamento acarretará:

I - restabelecimento do débito ao status anterior à formalização do acordo, com perda de todos os benefícios e descontos concedidos;

II - a inscrição do débito remanescente em dívida ativa, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

III - a cobrança judicial do débito remanescente ou o prosseguimento da execução já proposta, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

IV - o vencimento antecipado das parcelas não pagas.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no § 2º deste artigo, considera-se como débito remanescente o valor total do débito, com todos seus acréscimos, antes da celebração do acordo, descontados os valores já pagos.

Artigo 14 - A celebração de parcelamentos de débitos em cobrança judicial, garantidos por arresto ou penhora, fica condicionada à manutenção da garantia.

Artigo 15 - Os benefícios previstos nesta Lei abrangem as custas, despesas processuais e honorários periciais, os quais serão calculados com base no valor consolidado do débito.

Artigo 16 - Fica autorizada a celebração de acordos em processos judiciais, nos termos desta Lei.

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.



Artigo 18 - Esta lei complementar municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal 0926-2008 de 22 de dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 22 de Maio de 2023.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local publico e de costume na data supra.

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 019/2023 de 18/05/2023.



Prefeitura Municipal de Sagres

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2023

A PM Sagres torna público e CONVIDA interessados em participar da licitação acima, tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realizar atividades de oficina e workshop para o público em situação de vulnerabilidade social juntamente com a Assistência Social do Município de Sagres/SP**, com encerramento em 12/06/2023 às 09h00. Informa ainda que o Edital completo encontra-se a disposição na sede da licitadora, sito R. Ver. José Alexandre de Lima, 427. Tel: 18-3558-1112, no site <https://www.sagres.sp.gov.br/licitacao> e e-mail licitacao@sagres.sp.gov.br. Sagres-SP, 22/05/2023 – Roberto Batista Pires - Prefeito.